

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1147/83
INTERESSADO : ESCOLA "EUGÊNIO MONTALE" - CAPITAL
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
PARECER CEE : 830/83 - CESG - APROVADO EM 25 / 5 / 83
COMUNICADO AO PLENO EM 1º / 06 / 83.

1 - H I S T Ó R I C O

O Diretor Superintendente da Escola "Eugênio Montale", estabelecida na Avenida Angélica nº 688, Santa Cecília, autorizada a funcionar pela Portaria da DRECAP-3, publicada no Diário Oficial de 21 de maio de 1983, requer a equivalência de estudos do segundo semestre letivo dos alunos seguintes, conforme especificação das respectivas séries:

- Barindelli Gianluigi (Gianluigi Barindelli), Cultrera Cristina (Cristina Cultrera), Maggiore Barbara (Barbara Maggiore), Cat Rastler Giorgio (Giorgio Cat Rastler) matriculados na 1ª série do segundo grau e que, após terem obtido a declaração de equivalência em nível de conclusão do 1º semestre da 1ª série do segundo grau, freqüentaram o 2º semestres dessa série, de janeiro até a presente data;

- Miscia Paolo (Paolo Miscia) matriculado na 2ª série do 2º grau e que, após ter obtido a declaração de equivalência em nível de conclusão do 1º semestre da 2ª série do segundo grau, freqüentou o 2º semestre dessa série, de janeiro até a presente data;

- Cultrera stefano (Stefano Cultrera), Cattaneo Ferdinando (Ferdinando Cattaneo), Vas Anil William (William Vas Anil) e Miscia Cláudio (Cláudio Miscia) matriculados na 3ª série do 2º grau e que, após terem obtido a declaração de equivalência em nível de conclusão da 3ª série do segundo grau, freqüentaram o segundo semestre dessa série, de janeiro até a presente data;

- Nicola Ezio Muccio, proveniente da Itália, onde cursou o 1º semestre letivo da 4ª série do Liceo Científico "G. L. Bernini", de Gênova, Itália, passando a partir de janeiro a freqüentar a 3ª série do segundo grau na Escola "Eugênio Montale", desta Capital.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

A Escola "Eugênio Montale", que vinha funcionando como escola livre até fins do ano passado, requereu sua integração ao sistema, obtendo autorização de funcionamento pela Portaria da DRECAP-3, publicada no Diário Oficial de 21 de maio de 1983.

Seus alunos tiveram a equivalência de seus estudos declarada por este Conselho com relação ao período vencido em 31 de dezembro de 1982. Como entre o requerimento de autorização e a publicação da Portaria decorreu aproximadamente um semestre, para regularizar a situação de seus alunos, resta declarar, a título excepcional, a equivalência dos estudos feitos de janeiro a 21 de maio de 1983, aos do semestre correspondente à série do sistema brasileiro de ensino.

3 - C O N C L U S Ã O

Convalidam-se a matrícula e os atos escolares posteriores dos seguintes alunos na Escola "Eugênio Montale", de São Paulo:

- Barindelli Gianluigi (Gianluigi Barindelli), Cultrera Cristina (Cristina Cultrera), Maggiore Barbara (Barbara Maggiore), Cat Rastler Giorgio (Giorgio Cat Rastler) no 2º semestre da 1ª série do 2º grau;

- Miscia Paolo (Paolo Miscia), no 2º semestre da 2ª série do segundo grau;

- Cultrera Stefano (Stefano Cultrera), Cattaneo Ferdinando (Ferdinando Cattaneo), Vas Anil William (William Vas Anil) e Miscia Cláudio (Cláudio Miscia), no 2º semestre da 3ª série do segundo grau.

É declarada a equivalência dos estudos feitos, na Itália por Nicola Ezio Muccio aos de nível de conclusão do 1º semestre da 3ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Ficam convalidados a matrícula e os atos escolares posteriores no 2º semestre do ano letivo 1982/83 na Escola Eugênio Montale, em nível da 3ª série do 2º grau.

CESG, aos 25 de maio de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Pare-
cer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz,
Heitor Pinto e Silva Filho, José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria
Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto
T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1983.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE